CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2026

Considerando que as associações de pessoas com deficiência desempenham papel fundamental na promoção da inclusão social, na garantia de direitos e no apoio direto a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Salvador;

Considerando que tais entidades, em sua maioria, são organizações sem fins lucrativos que enfrentam limitações financeiras significativas para a manutenção de suas atividades institucionais, incluindo custos com estrutura física, serviços e tributos;

Considerando que a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis utilizados como sede dessas associações pode representar um ônus desproporcional, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que a concessão de remissão e isenção de IPTU para entidades que atuam diretamente na promoção dos direitos das pessoas com deficiência constitui medida de justiça fiscal e reconhecimento do relevante interesse público de suas atividades;

Considerando que a exigência de cadastro e regularidade junto aos conselhos municipais pertinentes assegura maior controle social, transparência e legitimidade na concessão do benefício;

Considerando que a adoção de políticas tributárias inclusivas fortalece a rede de proteção social no município, amplia o acesso a serviços essenciais e contribui para a promoção da equidade e da dignidade das pessoas com deficiência;

Considerando, por fim, que a presente medida está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção de medidas para concessão de remissão e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às associações de pessoas com deficiência devidamente cadastradas nos conselhos municipais competentes e que possuam sede própria, com o objetivo de reduzir encargos tributários, fortalecer a atuação dessas entidades e ampliar o atendimento à população.

Salvador-Bahia, 07 de abril de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador